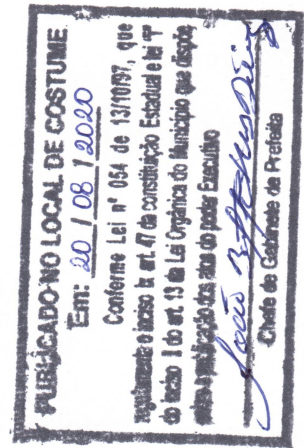




ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000



**LEI Nº 441/2020**

**“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências”.**

A Prefeita Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal a prova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - admissão de professor substituto;
- III – admissão de profissionais da área de saúde, para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;
- IV – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;
- V - substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;
- VI – substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;
- VII- suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal não contemplado por concurso público vigente;
- VIII - outros casos autorizados por lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

**Parágrafo único.** A contratação de professor substituto a que se refere o inciso, far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

**Art. 3º** A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

**I – Nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2º, até 06 (seis) mês podendo ser prorrogado por igual período.**

**§ 1º** Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado, e desde que não ultrapassado o exercício financeiro.

**§ 2º** O contrato firmado em decorrência de situação de calamidade pública poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa, observado o prazo máximo de um ano.

**Art. 4º** - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Art. 5º** É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**§ 1º** Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

**§ 2º** Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

**Art. 6º** O SALÁRIO a ser pago ao pessoal contratado, a título de remuneração, será o previsto na Lei Municipal que trata da remuneração dos servidores públicos efetivo, observado a equivalência da primeira referência do cargo,

**Art. 7º** - O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

**Art. 8º.** A pessoa contratada não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 9º.** Ficam estendidos ao pessoal contratado nos termos desta Lei os benefícios previstos em lei: adicional por serviço extraordinário, adicional noturno e o adicional de insalubridade.

**Art. 10º.** O contrato firmado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II – retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga;

III - por iniciativa do contratado.

**Art.11º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art.12º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020**, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal que regula a matéria.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**, aos 20 de agosto de 2020.

  
**ROSÁRIA DE FATIMA CHAVES**  
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77

Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro

CURURUPU – MARANHÃO

CEP 65268-000

**PROJETO DE LEI Nº 441/2020 - ANEXO ÚNICO**

<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>					
<b>FUNÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>PROGAMA</b>	<b>QUANT. VAGAS</b>
Agente de Endemias	Médio	40h	R\$ 1.114,00	Vigilância Sanitária	13
Assistente Social	Superior	40h	R\$ 2.200,00	NASF	2
Auxiliar de Saúde Bucal	Médio Técnico	40h	R\$ 1.045,00	Saúde Bucal	4
Cirurgião Dentista	Superior	40h	R\$2.863,28	Saúde Bucal	4
Educador Físico	Superior	40h	R\$ 2.201,60	NASF	2
Enfermeiro	Superior	40h	R\$ 2.882,00	Saúde Estratégia da Família	12
Enfermeiro Zona Praiana	Superior	40h	R\$ 3.496,63	Saúde Estratégia da Família	3
Fisioterapeuta	Superior	40h	R\$ 2.562,76	NASF	3
Fonoaudiólogo	Superior	40h	R\$ 2.200,00	NASF	2
Massoterapeuta	Médio Técnico	40h	R\$ 1.978,00	Centro de Fisioterapia	2
Médico ESF	Superior	40h	R\$ 8.341,68	ESF	2
Médico Clínico Geral	Superior	40h	R\$ 10.563,90	Atenção Básica	2
Médico Ortopedista	Superior	40h	R\$ 8.783,31	MAC	1
Médico Cardiologista	Superior	40h	R\$ 13.526,80	MAC	1
Nutricionista	Superior	40h	R\$ 2.200,00	NASF	2
Psicólogo	Superior	40h	R\$ 2.200,00	NASF	2
Técnico de Enfermagem ESF	Médio - Técnico	40h	R\$ 1.045,00	ESF	13
Terapeuta Ocupacional	Superior	40h	R\$ 2.200,00	NASF	1
Artesã	Médio Técnico	40h	R\$ 1.045,00	CAPS	1



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VAGA</b>	<b>SALÁRIO</b>
Médico Veterinário	Superior	40 h	1	R\$ 3.200,00

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VAGA</b>	<b>SALÁRIO</b>
Assistente Social	Superior	40h	3	R\$ 2.200,00
Terapeuta Ocupacional	Superior	40h	1	R\$ 2.200,00
Educador Físico	Superior	40h	1	R\$ 2.201,60
Psicólogo	Superior	40h	2	R\$ 2.200,00

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>VAGA</b>	<b>POLO</b>
Professor	Superior	20h	R\$ 1.575,81	3	I
Professor	Superior	20h	R\$ 1.575,81	3	II
Professor	Superior	20h	R\$ 1.575,81	4	IV
Professor	Superior	20h	R\$ 1.575,81	5	V
Professor	Superior	20h	R\$ 1.575,81	4	VI
Professor	Superior	20h	R\$ 1.575,81	3	VII